



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

Ref. Projeto de Lei nº 032/2025 que “dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e regulamenta a Lei Federal nº14.129/2021, de 29 de março de 2021 no Município de Buriti – MA, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 032/2025, por meio do qual o Executivo Municipal dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e regulamenta a Lei Federal nº14.129/2021, de 29 de março de 2021 no Município de Buriti – MA, e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei encontra respaldo no **art. 30, I** da Carta Magna, que reconhece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, por simetria, a competência para a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa do município, é exclusiva do Prefeito Municipal – conforme o artigo 61, da CF/88.

A normatização proposta visa criar um arcabouço normativo que favoreça a transformação digital da gestão pública municipal, alinhando o Município às diretrizes nacionais de Governo Digital, de modo a fomentar a desburocratização, otimizar processos internos e aproximar o cidadão da Administração Pública, reputando-se plenamente juridicamente legal.

III – LEGALIDADE

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, assegurando-lhes autonomia normativa para disciplinar matérias que repercutem diretamente na organização administrativa e no bem-estar de sua coletividade. Ademais, o inciso II do mesmo dispositivo atribui aos entes municipais a função de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, reforçando, assim, o espaço de atuação legislativa dos Municípios.

A instituição de diretrizes para o Governo Digital representa medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, contribuindo para a racionalização dos processos internos, a redução de custos operacionais e o fortalecimento da governança pública.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de meios eletrônicos de tramitação e comunicação oficial possibilita maior celeridade nos procedimentos administrativos, promovendo um serviço público mais acessível, transparente e responsável às demandas sociais.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de **BURITI**

A matéria também encontra respaldo no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência e da publicidade, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui normas gerais sobre o Governo Digital, fomentando a transformação digital e a integração de serviços públicos em meios eletrônicos.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – reputando-se legal o Projeto de Lei nº 032/2025.

IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de constituição, justiça, administração, assuntos municipais e redação final**, opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei n.º 032/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 27 de novembro de 2025.

Antônio Elís Ferreira dos Santos
ANTÔNIO ELÍS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Jardel Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68